



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MSG COSNTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.565.836/0001-55, situada à Rua Waldir Vargas Leal, nº 19, Bairro Jardim Bouganville, CEP: 37.031-012, Varginha/Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Matheus dos Santos Gomes, portador do CPF: 124.525.866-41, RG 18149208, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Dar-se ao objeto do presente contrato a elaboração de Projeto de criação de trilhas de Mountain Bike, visando atender as necessidades do município de Jaboticatubas, conforme especificado no termo de referência, em anexo.

### **CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 11.200,00** (onze mil e duzentos reais).

2.2 – Condições de pagamento: mediante a execução dos serviços, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. O pagamento será efetuado no Banco SICCOB, Agência 4103, Conta Corrente 19573-1, CNPJ: 34.565.836/0001-55, MSG Construtora Eireli - Telefone para contato (31) 99506-8265.

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor e será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação dos serviços.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02150070.2369503632.220.2220.3.3.90.39.00.1.00 (Recurso Fundo Turismo)  
02150030.2369505992.822.2822.3.3.90.39.00.1.00 (Recurso Próprio)

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida pelo período de 14/04/2021 a 05/05/2021.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 – Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato.

6.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

6.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO**

7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

9.4 – Faculta ainda a CONTRATANTE a retenção de qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1- Os serviços deverão ser executados dentro do prazo determinado para vigência do contrato.

**CLÁUSULA 11ª - DO FORO**

11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluindo qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jaboticatubas, 14 de abril de 2021.

**MSG CONSTRUTORA EIRELI**  
**MATHEUS DOS SANTOS GOMES**  
Contratada

**MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**  
Eneimar Adriano Marques  
Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_